



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.305 - /

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
4.219, DE 28 DE JUNHO DE 1988, E ACRESCENTA PA
RÁGRAFO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.219, de 28 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Centro Comunitário São Paulo Apóstolo, para a construção de um centro comunitário, composto de igreja, salão de festas, sala de reuniões e área de lazer, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de desvio de intenção consignada no caput do artigo 2º, o imóvel reverterá ao Município, sem que o mesmo tenha que indenizar por benfeitorias nele existentes."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 114, de 27/09/88.